



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.711/2001

Súmula – Revoga em todas as suas disposições a Lei
Municipal nº 1.603/99.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica revogada em todas as suas disposições,
a Lei Municipal nº 1.603/99, pelo total descumprimento do disposto nos artigos 2º e 5º
da referida Lei, Por parte da empresa JACIR MEZZOMO SUZIN – CNPJ nº
85.072.932/0001-00, agraciada com a doação de terrenos pelo Município de
Clevelândia.

ARTIGO 2º - O terreno que representa parte do lote 01 da
quadra nº 01 do Parque Industrial Derossi Carneiro, medindo 9.735,55 m2, doado à
empresa em pauta, pela Lei supra mencionada, passa de imediato a reintegrar o
Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2001.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

